



PREFEITURA DO

RECIFE

Recife, 31 de agosto de 2016.

Ofício nº 051 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 30/2014, que estabelece critérios para embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência locomotora nos veículos de transporte coletivo no âmbito do município do Recife.

O referido projeto de autoria parlamentar, pretende autorizar todas as empresas de transporte coletivo urbano do Município do Recife a pararem fora de paradas preestabelecidas nos pontos de ônibus para a realização de embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência locomotora, assim consideradas aquelas que possuem disfunção física ou motora permanente ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificultem a sua locomoção (art.1º).

De início, veja-se que, no que atine à competência legislativa para disciplinar o ordenamento do trânsito da cidade, é patente a titularidade do Município para o seu exercício, a teor do que se infere do art.30, I e V, da CF/88 e dos arts.6º, XV e 119, da LOM.

A competência legislativa privativa da União para dispor sobre trânsito e transporte (art.22,XI, da CF/88) não interfere, por óbvio, no exercício de dita prerrogativa local, que resulta da autonomia normativa do ente local nos termos dos dispositivos, em atenção às peculiaridades locais de cada Município. Assim, incumbe à União editar as normas gerais aplicáveis ao trânsito e transporte, sem prejuízo da atuação legislativa dos demais entes na disciplina das peculiaridades locais inerentes ao tema.

O projeto de lei pretende veicular não constitui matéria legislativa, mas administrativa, a ser disciplinada por ato administrativo, sob pena de se malferir o princípio da separação de poderes insculpido no art.2º da CF/88, afronta à reserva da Administração, ofendendo o Princípio da Separação dos Poderes.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 30/2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Estabelece critérios para embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência locomotora nos veículos de transporte coletivo no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Todas as empresas de transporte coletivo urbano do Município do Recife ficam autorizadas a parar fora dos locais de paradas preestabelecidas nos pontos de ônibus, para realização de embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência locomotora.

Parágrafo único – Para efeitos dessa Lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificultem sua locomoção.

Art. 2º Todos os ônibus deverão parar para embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência locomotora, nos locais indicados por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpido pelo Código de Trânsito Nacional.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



§ 1º Em se tratando de desembarque, a solicitação deste deverá ser feita ao condutor do transporte público com antecedência, para que este possa verificar a possibilidade do desembarque no local indicado.

§ 2º Verificada a impossibilidade de parar no local indicado, o desembarque deverá ser realizado em local subsequente mais próximo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de agosto de 2016.

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 30//2014 - AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637